

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Denúncia do Conselho Gestor Complexo CECI referente a suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental no Ambulatório de Especialidades da UBS CECI (Demanda Ouvidoria nº 02508.2020.001961-25).

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de denúncia apresentada pelo Conselho Gestor do Complexo CECI à Ouvidoria desse Tribunal, acerca de suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental no Ambulatório de Especialidades CECI e da própria UBS CECI (Peça 02).

O Relatório Conclusivo encontra-se à peça 24 dos autos. Oficiada do Relatório, a Origem apresentou esclarecimentos, que foram analisados pela Auditoria à peça 43.

Novamente oficiada, a Origem apresentou manifestação às peças 51/53 dos autos.

Em atendimento ao determinado à Peça 55, passamos à análise da documentação acrescida em relação aos itens considerados procedentes pela Auditoria.

2. ANÁLISE

2.1. Do suposto desmonte do Serviço de Saúde Mental da AE CECI (Item 2.1 do Relatório Conclusivo – Peça 24, fls. 01/03)

Manifestação da Origem (peça 52, fl. 02)

“Item 2.1 - O Ambulatório de Especialidades Dr. Alexandre Kalil Yasbec - A. E. Ceci manteve os 3 profissionais de psiquiatria”.

Análise da Coordenadoria

O relatório de auditoria concluiu como parcialmente procedente o ponto denunciado, sendo **procedente** quanto à ausência de estudos que justifiquem a descentralização dos médicos do Ambulatório de Especialidades, o que pode esvaziar a unidade e causar desigualdade no

acesso às vagas por meio das UBS.

À peça 14, fl. 10 dos autos, a STS Vila Mariana/Jabaquara informou que

[...] recebemos orientação para composição de pólos de saúde mental, abrangendo de 2 a 3 unidades para cada pólo, visando a otimização da oferta do serviço de saúde mental multidisciplinar mais próximo da área de residência do usuário. Desta forma e com os recursos hoje disponíveis, a Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana e Jabaquara iniciou conversa com os profissionais de saúde mental, objetivando a montagem de cada pólo da região.

Esse fato corrobora a denúncia de que um dos psiquiatras iria prestar serviço em duas outras UBS da região, além da unidade CECI.

À peça 39, fl. 48, a Origem informa que

Sobre o funcionamento esclarecemos que as equipes de saúde mental, incluindo psiquiatra funcionam como referência para a própria unidade na qual estão lotados e para outras (em geral mais duas) de acordo com a distribuição territorial, inclusive estando presentes em mais de uma unidade na sua rotina de trabalho de acordo com a agenda organizada pela rede local, sob a gestão de nossa regulação local.

Durante todo este período foi mantida a equipe de Saúde Mental no Ambulatório Ceci, embora recomendações técnicas das três esferas de gestão indiquem que o melhor local é a unidade básica para abrigar tais equipes - o que se traduz no modelo dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família com presença de profissionais de saúde mental e equipes multidisciplinares nas Unidades Básicas de Saúde.

Apesar de tal afirmação, a Origem não apresentou qualquer estudo ou análise de dados que justifique a descentralização dos médicos psiquiatras do AE para as UBS.

Apesar de ser possível o atendimento psiquiátrico nas UBS, não houve demonstração de que a descentralização dos profissionais da AE Ceci para as UBS seria a melhor opção, considerando que o ambulatório especializado atende um território mais amplo que o território da UBS, de forma que mais pessoas teriam acesso à especialidade, numa mesma fila, o que garantiria igualdade no acesso à saúde mental.

O novo esclarecimento em nada altera a conclusão da auditoria, razão pela qual ratificamos a conclusão da manifestação à peça 43, concluindo pela **parcial procedência** do ponto denunciado, sendo **improcedente** quanto à falta de profissionais de psiquiatria no AE CECI,

considerando que a fila de espera para a especialidade psiquiatria é pequena e imediatamente absorvida pelos profissionais contratados na unidade; e **procedente** quanto à ausência de estudos que justifiquem a descentralização dos médicos do Ambulatório de Especialidades, o que pode esvaziar a unidade e causar desigualdade no acesso às vagas por meio das UBS.

2.2. Do suposto desmonte da UBS CECI (Item 2.2 do Relatório Conclusivo – Peça 24, fls. 03/05)

Manifestação da Origem (peça 52, fls. 02/03)

- item 2.2, - Segue publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo improcedente 049794768, de 23/04/2021, designando a servidora Rosangela Pommorsky, RF: 632.092.9 como Coordenadora do Ambulatório de Especialidades Dr. Alexandre Kalil Yasbec - A.E. Ceci. Quanto as demais profissionais, o único meio de ingresso para unidades da administração direta é o concurso público e neste período de pandemia, conforma Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, em seu artigo 8º, a municipalidade está impossibilitada de nova contratação para suprir a necessidade apontada, por força da calamidade pública.

Análise da Coordenadoria

À peça 52, fl. 01, a Origem apresentou publicação no DOC designando a nova coordenadora do AE CECI.

A auditoria considerou procedente, em relação ao ponto denunciado, a falta de profissionais médicos na unidade. A Origem informou que a única forma de ingresso em tais cargos é através de concurso, porém a administração está impossibilitada de realizar nova contratação para suprir as necessidades, por força de calamidade pública.

Dessa forma, ratificamos a conclusão alcançada pela **parcial procedência** da denúncia nesse ponto, sendo **improcedente** quanto à retirada de médicos do Programa Mais Médicos, visto que os profissionais realocados para outras unidades já foram substituídos na UBS; e **procedente** quanto ao prejuízo assistencial causado pela ausência de profissionais de pneumologia, clínica médica e outras especialidades.

2.3. Dos equipamentos do Complexo CECI (Item 2.3 do Relatório Conclusivo – Peça 24, fls. 05/06)

Manifestação da Origem (peça 51, fl. 02)

“item 2.3, os bens recebidos em doação se encontram em processo de incorporação ao patrimônio da unidade”.

Análise da Coordenadoria

A Origem informou que os bens estão em processo de incorporação ao patrimônio.

No entanto, não tratou dos itens relacionados como recebidos em doação pela Instituição de Ensino, para os quais não foram apresentadas as respectivas notas de recebimento, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Bens recebidos em doação

Itens	Recebido	Nota de Recebimento	Diferença
Longarinas	122	122	-
Escrivaninhas	23	23	-
Cadeiras	300	300	-
Armário duplo baixo	46	46	-
Diva clínico	44	25	19
Escadinha	55	-	55
Divã multi	1	-	1
Armário para vestuário	20	3	17

Fonte: Peça 39, fls. 01/03 e 35/43.

Do exposto, ratificamos a conclusão alcançada na manifestação de peça 43, pela **parcial procedência** do ponto denunciado, sendo **improcedente** quanto à formalização dos processos de baixa dos bens inservíveis e **procedente** pelas pendências de documentação e incorporação de parte dos bens recebidos em doação.

3. CONCLUSÃO

Da análise documental efetuada, ratificamos integralmente a conclusão alcançada na peça 43, pela **parcial procedência** dos itens **2.1**, **2.2** e **2.3** da denúncia:

- item **2.1**, **improcedente** quanto à falta de profissionais de psiquiatria no AE CECI, considerando que a fila de espera para a especialidade psiquiatria é pequena e

imediatamente absorvida pelos profissionais contratados na unidade; e **procedente** quanto à ausência de estudos que justifiquem a descentralização dos médicos do Ambulatório de Especialidades, o que pode esvaziar a unidade e causar desigualdade no acesso às vagas por meio das UBS;

- item **2.2**, **improcedente** quanto à retirada de profissionais do Programa Mais Médicos que atuam na especialidade clínica médica, pois foram substituídos; **procedente** quanto ao prejuízo assistencial causado pelo desfalque nas equipes de pneumologia e clínica médica, bem como quanto à ausência de gerente formalmente designada na unidade;

- item **2.3**, **improcedente** quanto à formalização dos processos de baixa dos bens inservíveis e **procedente** pelas pendências de documentação e incorporação de parte dos bens recebidos em doação.

Quanto ao item **2.1**, registramos, ainda, que cabe à Origem proceder à adequação da TLP da unidade para refletir a efetiva demanda de profissionais de psiquiatria.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 13.09.21

MARIANA MENDES CRUZ
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 8

De acordo, em

LUCY APARECIDA DANTAS MINEIRO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle IV